



Assembléia Legislativa

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

RÚBRICA <i>Regueira</i>	FLS Nº <i>05</i>
ANEXOS	NÚMERO <i>AL-1683/11</i>

DIRETORIA LEGISLATIVA

JUNTA DA

Publicação de matéria

de *03* laudas.

Em *03/11/2011*

PIP
rubrica

José Hagamenon Alves Barbosa Júnior
Chefe do Setor de Publicação

DE APOIO LEGISLATIVO
Encaminha-se à Comissão de
Constituições e Justiça

Em *03/11/2011*

Carla Patrícia de Almeida Dória Campaio
Chefe da Div. de Apoio Legislativo

PROVIDENCIADO

Em *08/02/12*

Camilo Gonçalves
Chefe do Setor de Autógrafos

DIRETORIA LEGISLATIVA
Nos termos regimentais
encaminha-se a *Presidência*
Geizol de Jesus
Junfle
Kénia Dantas E. Carvalho
Diretora Legislativa

27.02.12



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 01 / 11 / 11

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Gustavo
para relatar.

Em 03 / 10 / 11

[Assinatura]
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça

PROCESSO : AL 1683/11

PROJETO DE LEI Nº 209/2011

AUTOR: FÁBIO NOVO

RELATOR: DEPUTADO GUSTAVO NEIVA

I – DO RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos dos arts. 59 a 63 combinados com o art. 139 todos do Regimento Interno, apresentamos parecer ao Projeto de Lei de nº 209/11 de autoria do Dep. Fábio Novo **que Cria o Conselho Escolar Antidrogas em todos os estabelecimentos de ensino fundamental e médio do Estado do Piauí e dá outras providências.**

Propõe a iniciativa que **cada estabelecimento de ensino do Piauí deverá organizar o processo de formação e os planos de trabalho a serem desenvolvidas por seu Conselho Escolar Antidrogas**, seguindo as diretrizes e metas traçadas pelo Conselho Nacional Antidrogas, Conselho Estadual de Entorpecentes (CONEN), Conselhos Municipais de Entorpecentes e Conselhos Municipais Antidrogas, e sob a orientação da Secretária de Estado da Educação e Cultura, Secretaria de Estado da Segurança Pública e Secretaria de Estado da Justiça e dos Direitos Humanos.

Em síntese, é o relatório.

61 -

II – DO VOTO DO RELATOR

A Constituição Estadual no art. 75, §2º, III, alínea “b” reserva matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Neste sentido, sob a ótica desta relatoria, a iniciativa parlamentar em discussão ao propor em Projeto de Lei a Criação do Conselho Escolar Antidrogas está invadindo a seara de competência privativa do Governador do Estado, vez que cria atribuições às Escolas da Rede Estadual, bem como impõe as Secretarias de Educação, Segurança, Justiça a obrigação de orientação ao referido Projeto de Lei, no que não encontra congruência com o preceito constitucional, veja-se:

Art. 75 (...)

§ 2º São de iniciativa privativa do Governador as leis que:

(...)

III estabeleçam:

(...)

b) criação, estruturação, extinção e atribuições das Secretarias do Estado e **demais órgãos do Poder Executivo**. (Grifo não constante do texto original).

De outro giro, a proposição em comento impõe obrigações ao Poder Executivo, no que sob a ótica desta relatória, fere a independência e harmonia entre os Poderes.

Assim, observa-se que a iniciativa parlamentar

6/11/11

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

Gabinete do Deputado GUSTAVO NEIVA

deveria ter sido feita pelo instrumento Indicativo de Projeto de Lei, pois, desta forma, não se estaria impondo ao Poder Executivo a presente iniciativa, nem criando atribuições as escolas estaduais.

Todavia, há entendimento desta Comissão no sentido de aproveitar-se grandes ideias trazidas a esta Casa, condicionando a aprovação de proposições, desde que transformadas em Indicativo de Projeto de Lei.

Assim, pela própria orientação desta Comissão e acredita-se, proposta acordada por todos os membros da CCJ, que nos termos dos arts. 114 e 115 do Regimento Interno, seja aprovada a presente proposição com sua necessária transformação em Indicativo de Projeto de Lei.

Outrossim, ao sentir desta relatoria, deve ser ouvido o autor para dar anuência a presente proposta.

Pelo exposto, sendo acatado a proposta para a necessária transformação da ideia, objeto da presente proposição em Indicativo de Projeto de Lei, esta relatoria, em análise aos aspectos constitucionais, legais e regimentais, opina por parecer favorável.

Assim, votamos.

III – DO VOTO DA COMISSÃO.

A Comissão de Constituição e Justiça com referência a proposição em discussão, decide:

Assim

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

Gabinete do Deputado GUSTAVO NEIVA

- () PELA APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE
- () PELA REJEIÇÃO POR UNANIMIDADE
- () PELA APROVAÇÃO POR MAIORIA
- () PELA REJEIÇÃO POR MAIORIA
- () PELA APROVAÇÃO POR DESEMPATE
- () PELA REJEIÇÃO POR DESEMPATE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, na Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, em 29 de novembro de 2011.

Gustavo Neiva
DEP. GUSTAVO NEIVA

RELATOR

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

APROVADO A UNANIMIDADE	
em, 13 / 12 / 11	
Presidente da Comissão de	
<i>Justiça</i>	

[Handwritten signature]